



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br



REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA 30/2026

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Carangola

OBJETO

Constitui objeto do presente procedimento administrativo a contratação de empresa, através do Sistema de Registro de Preços, para a realização de serviços de manutenção e reparos na rede elétrica, hidráulica e infraestrutura, bem como pintura do prédio da Câmara Municipal de Carangola.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR E-MAIL

A partir da publicação do extrato no sítio oficial da Câmara Municipal de Carangola

DATA E HORÁRIO LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Até 02/10/2026 às 14h30min

DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será realizada em 02/10/2026 às 15h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

propostas@camaracarangola.mg.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço

PREFERÊNCIA DE ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA	6
4. CONDIÇÕES DE ENVIO DA PROPOSTA	7
5. CONDIÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
6. HABILITAÇÃO	12
7. CONTRATAÇÃO.....	13
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 61/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Carangola, por meio do Agente de Contratações, Sr. Wellerson Maia Ferreira, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Legislativo 03/2023, Decreto Legislativo 06/2025 e demais normas aplicáveis.

Data e horário limite de recebimento das propostas	02/10/2026 às 14h30min
Data e horário para abertura e classificação das propostas	02/10/2026 às 15h00min
Endereço eletrônico para recebimento de propostas	propostas@camaracarangola.mg.gov.br
Critério de julgamento	Menor preço
Forma de Julgamento	Unitário por item

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa, através do Sistema de Registro de Preços, para a realização de serviços de manutenção e reparos na rede elétrica, hidráulica e infraestrutura, bem como pintura do prédio da Câmara Municipal de Carangola, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e seu(s) anexo(s).
- 1.2. A contratação será realizada sob a forma de julgamento Unitário por Item, tendo em vista tratar-se de itens independentes e podem ser comercializados individualmente.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s) quanto às especificações do objeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

1.4. Tabela de itens:

Item	Descrição do objeto	Unidade de medida	Quantidade
1	Serviço de Reparo Elétrico	Horas	150
2	Serviço de Reparo Hidráulico	Horas	150
3	Serviço de Reparo Estrutural	Horas	200
4	Serviço de Pintura de teto e parede	Horas	250

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá através do envio de propostas para o e-mail institucional propostas@camaracarangola.mg.gov.br.

2.1.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico <https://www.camaracarangola.mg.gov.br/> e portal transparência da Câmara Municipal <https://carangola.govbr.cloud/pronimtb/>.

2.1.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.1.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-070.

Tel. (32) 3741-1970, e-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.1.2.5. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- 2.1.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor, na disputa da dispensa, ocorrerá com o envio de sua proposta para o e-mail **propostas@camaracarangola.mg.gov.br**, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, **exclusivamente**, por meio do e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos como limite para recebimento das propostas.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-070.

Tel. (32) 3741-1970, e-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No envio da proposta, o fornecedor declara simultaneamente a aceitação das seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.9.3. Que se responsabiliza integralmente pelas informações prestadas em sua proposta, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá enviar declaração, atestando o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CONDIÇÕES DE ENVIO DA PROPOSTA

4.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente através do e-mail: propostas@camaracarangola.mg.gov.br, a proposta com o preço, até a data e horário estabelecidos no neste instrumento.

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-070.

Tel. (32) 3741-1970, e-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

4.2. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos proponentes, após a fase de envio de lances.

4.3. Caberá ao proponente interessado em participar do procedimento, enviar a proposta comercial no prazo estabelecido e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das condições deste instrumento.

4.4. O proponente deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:

- I. Unidade de Medida;
- II. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações compatíveis à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, as informações adicionais necessárias;
- III. Marca;
- IV. Valor Unitário
- V. Valor Total;
- VI. Razão Social;
- VII. CNPJ;
- VIII. Endereço completo;
- IX. Telefone;
- X. E-mail.

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

5. CONDIÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A classificação das propostas recebidas será realizada em dia e horário identificado no preâmbulo, DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

5.1.1. Aos interessados na presente contratação, faculta-se a presença, *in loco*, no Plenário da Câmara Municipal de Carangola, situada à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 81, centro, Carangola/MG, para acompanhamento da CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

5.1.1.1. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a participação e/ou interferência nos procedimentos pelos interessados ou quaisquer outro terceiro.

5.1.2. Os e-mails contendo as propostas recebidas, somente serão abertas na data e horário para abertura e classificação das propostas citadas neste Aviso.

5.1.3. A classificação das propostas será de responsabilidade do Agente de Contratação e no mínimo 1 (um) membro da equipe de apoio.

5.2. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta, por e-mail, ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-070.

Tel. (32) 3741-1970, e-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

legislação correlata e nos itens 2.1.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seu(s) anexo(s).

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seu(s) anexo(s);

5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.3.1. Se a proposta apresentar um valor inferior a 50% do orçamento estimado pela Administração, ela será considerada um indício de inexequibilidade

5.8.3.2. Quando constatado esse indício, a proposta não será automaticamente descartada, sendo necessário a realização de diligências para comprovar se o preço é realmente inexequível, com base nos critérios:

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- I. O custo do licitante deve apresentar-se superior ao valor da proposta apresentada;
 - II. Quando não são identificadas justificativas plausíveis para o preço excessivamente baixo, como uma estratégia de mercado, observando-se a ausência de custos de oportunidade
- 5.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seu(s) anexo(s), desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório.
- 5.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. No caso de o procedimento restar fracassado ou deserto, o órgão ou entidade poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.9. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação, constantes no Termo de Referência, serão enviados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o endereço de e-mail: habilitacao@camaracarangola.mg.gov.br.

6.10.1. Será inabilitado o fornecedor que não enviar a documentação no prazo máximo estipulado no item 6.10, assim como procederá a análise de propostas subsequentes na forma do item 6.7 e 6.7.1.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão prevista(s) no(s) anexo(s) a este Aviso.

8.15. Além das sanções previstas no item 8.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

8.15.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

- I. Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- II. Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

8.16. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados.

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seu(s) anexo(s) ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será emitida Ata da Sessão.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.12.2. ANEXO II – Minuta da Ata Registro de Preço;

9.12.3. ANEXO III – Estimativa de Valores.

Carangola, 22 de setembro de 2026.

Luciano Amaral de Souza

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO COMPLETA DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente procedimento administrativo a contratação de empresa, através do Sistema de Registro de Preços, para a realização de serviços de manutenção e reparos na rede elétrica, hidráulica e infraestrutura, bem como pintura do prédio da Câmara Municipal de Carangola.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção e reparos na rede elétrica, hidráulica, infraestrutura predial e pintura do prédio da Câmara Municipal de Carangola mostra-se necessária e imprescindível à adequada conservação das instalações físicas e à continuidade das atividades administrativas e legislativas desenvolvidas por esta Casa.

2.2. A utilização contínua do imóvel, de suas instalações, equipamentos, redes elétricas, hidráulicas, estruturas, revestimentos e demais componentes naturalmente ocasiona desgaste, falhas, defeitos, avarias e necessidades de intervenção, muitas das quais não podem ser previamente determinadas quanto ao momento de ocorrência, extensão ou complexidade.

2.3. Tais situações podem surgir no decorrer da rotina administrativa e, dependendo de sua natureza e gravidade, comprometer parcial ou integralmente o desempenho das atividades desenvolvidas pelos servidores, agentes públicos, vereadores e demais usuários das dependências da Câmara Municipal.

2.4. A contratação permitirá que a Administração disponha de prestadores tecnicamente aptos para realizar, de forma tempestiva, os serviços necessários de manutenção, reparação e conservação predial, reduzindo o tempo de indisponibilidade das instalações e evitando o agravamento de defeitos que, se não solucionados oportunamente, poderão resultar em danos de maior proporção e custos superiores para a Administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

2.5. A necessidade da nova contratação decorre, ainda, do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços anteriormente utilizada para atendimento das demandas dessa natureza, inexistindo, atualmente, instrumento contratual vigente apto a possibilitar a realização regular e tempestiva desses serviços.

2.6. Considerando o caráter essencial das instalações elétricas, hidráulicas e estruturais para o funcionamento da Câmara Municipal, a ausência de contratação vigente poderá ocasionar demora na solução das ocorrências, necessidade de contratações pontuais, perda de eficiência administrativa, agravamento de danos materiais e comprometimento da continuidade dos trabalhos.

2.7. A inexistência de manutenção adequada poderá acarretar deterioração progressiva dos bens públicos, aumento dos custos futuros de reparação, comprometimento das condições de segurança e, em ocorrências de maior gravidade, interrupção parcial ou integral das atividades legislativas e administrativas.

2.8. A contratação possui, portanto, caráter preventivo e corretivo, buscando assegurar à Câmara Municipal a disponibilidade de serviços adequados para atendimento de demandas ordinárias e extraordinárias de manutenção predial, conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da contratação.

2.9. Considerando a natureza dos serviços pretendidos, a Administração optou pelo parcelamento do objeto, com julgamento pelo menor preço unitário por item, permitindo que cada serviço seja disputado, adjudicado e contratado de forma individualizada.

2.10. A adoção do parcelamento decorre do fato de que os serviços de reparo elétrico, reparo hidráulico, reparo estrutural, pintura e demais atividades previstas constituem serviços tecnicamente divisíveis e autonomamente executáveis, não sendo necessária sua prestação por um único fornecedor para que a necessidade administrativa seja adequadamente atendida.

2.11. Dessa forma, empresas ou profissionais especializados em determinada atividade poderão apresentar proposta exclusivamente para os itens que possuam capacidade técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

e operacional para executar, ainda que não disponham de estrutura para atendimento da totalidade do objeto.

2.12. A medida favorece a participação de maior número de potenciais interessados, especialmente fornecedores de menor porte ou especializados em segmentos específicos da manutenção predial, contribuindo diretamente para a ampliação da competitividade.

2.13. O parcelamento também permite maior especialização dos prestadores, uma vez que cada item poderá ser executado pelo fornecedor que ofereça as melhores condições técnicas e econômicas especificamente para aquela atividade.

2.14. A opção encontra fundamento no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual as contratações de serviços deverão observar o princípio do parcelamento sempre que este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

2.15. A sistemática também se encontra alinhada à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, especialmente à Súmula nº 247, segundo a qual, sendo o objeto divisível e inexistindo prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala, deve-se admitir a adjudicação por item, com o objetivo de possibilitar maior participação de licitantes.

2.16. No presente caso, não foi identificada dependência técnica que imponha a execução conjunta de todos os serviços por um único fornecedor, sendo possível individualizar as demandas sem comprometimento da funcionalidade, qualidade ou resultado esperado pela Administração.

2.17. A escolha do julgamento por item permite, ainda, que cada proponente apresente preço diretamente relacionado à atividade que efetivamente possui condições de executar, favorecendo melhor formação dos valores e a seleção da proposta mais vantajosa em cada especialidade.

2.18. O parcelamento adotado não configura fracionamento indevido da contratação, uma vez que todos os itens integram um mesmo procedimento administrativo, sendo a divisão promovida exclusivamente para fins de julgamento, adjudicação e execução individualizada dos serviços tecnicamente divisíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

2.19. Cada item será analisado e classificado independentemente, segundo o critério de menor preço unitário, podendo resultar na contratação de um único fornecedor para vários itens ou de fornecedores distintos, conforme o resultado obtido para cada serviço.

2.20. A Administração poderá, dessa forma, obter a proposta mais vantajosa item a item, evitando que eventual fornecedor com menor preço global, porém menos competitivo em determinados serviços, concentre necessariamente a execução integral do objeto.

2.21. O julgamento unitário amplia as possibilidades de participação, estimula maior disputa e favorece a obtenção de preços mais aderentes às condições de mercado, especialmente considerando que os serviços possuem características e níveis de especialização distintos.

2.22. A orientação encontra respaldo também na jurisprudência recente do TCU, que reafirma que o parcelamento constitui regra quando técnica e economicamente viável e que a ausência de divisão de objeto divisível deve ser devidamente justificada pela Administração.

2.23. Conclui-se, portanto, que o parcelamento do objeto e o julgamento pelo menor preço unitário por item mostram-se adequados à presente contratação, uma vez que ampliam a competição, possibilitam maior especialização dos fornecedores, melhoram a formação dos preços e preservam a obtenção da solução mais vantajosa para a Câmara Municipal.

2.24. Os serviços serão executados conforme a efetiva necessidade da Câmara Municipal, mediante solicitação do Gestor ou Fiscal da Contratação, não havendo obrigatoriedade de execução imediata ou integral dos quantitativos estimados.

2.25. Os quantitativos constantes do procedimento possuem caráter estimativo e destinam-se ao planejamento da contratação e à formação dos preços, considerando a impossibilidade de antecipar com exatidão a quantidade de avarias, defeitos ou intervenções que poderão surgir durante o período de execução.

2.26. O pagamento será realizado com base nos preços unitários adjudicados em cada item, considerando exclusivamente os quantitativos efetivamente solicitados, executados, medidos e aceitos pela fiscalização.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

2.27. Essa sistemática mostra-se adequada à natureza dos serviços de manutenção predial, cuja demanda é variável e depende das ocorrências verificadas nas instalações ao longo do período contratual.

2.28. As ocorrências relacionadas à manutenção predial podem apresentar diferentes níveis de urgência, risco e impacto, motivo pelo qual se mostra necessária sua classificação por grau de criticidade.

2.29. Não seria razoável estabelecer o mesmo prazo para uma avaria de pequeno impacto e para uma ocorrência capaz de comprometer a segurança das pessoas, ocasionar danos ao patrimônio ou impedir a continuidade das atividades administrativas e legislativas.

2.30. Por essa razão, as demandas serão classificadas em alta gravidade/urgentes, média gravidade e baixa gravidade, conforme o risco, o impacto operacional e a possibilidade de agravamento do problema.

2.31. A diferenciação permite à Administração conferir prioridade às ocorrências mais graves, sem impor mobilização emergencial desnecessária para situações de reduzido impacto.

2.32. A previsão de prazo máximo de resposta tem por finalidade assegurar que a Administração obtenha confirmação de que a solicitação foi recebida pelo fornecedor responsável pelo respectivo item e de que as providências necessárias estão sendo adotadas.

2.33. O prazo de resposta não se confunde com o prazo para execução do serviço, correspondendo ao período máximo para que o contratado confirme o recebimento da solicitação e informe as providências iniciais, a previsão de atendimento e, quando possível, o profissional responsável.

2.34. Para ocorrências classificadas como urgentes ou de alta gravidade, foi definido prazo máximo de 30 (trinta) minutos para resposta, considerando a possibilidade de risco às pessoas, ao patrimônio ou à continuidade das atividades da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

2.35. A exigência de manifestação em prazo reduzido justifica-se pela necessidade de a Administração conhecer imediatamente se a ocorrência está sendo tratada, podendo, se necessário, adotar outras medidas destinadas à proteção das pessoas e do patrimônio.

2.36. Para ocorrências de média gravidade, foi estabelecido prazo máximo de 2 (duas) horas para resposta, por se tratar de situações que, embora não representem risco imediato, podem causar prejuízo operacional ou agravamento da avaria caso permaneçam sem atendimento.

2.37. Para ocorrências de baixa gravidade, fixou-se prazo máximo de 1 (um) dia útil para resposta, considerando que essas situações não apresentam risco imediato nem comprometimento relevante das atividades.

2.38. Os prazos para atendimento e execução foram definidos de forma proporcional à criticidade de cada ocorrência, buscando conciliar celeridade, segurança, viabilidade operacional e economicidade.

2.39. Para as situações urgentes ou de alta gravidade, o atendimento deverá ser iniciado em até 2 (duas) horas, prazo considerado razoável para mobilização do profissional responsável e adoção das primeiras providências.

2.40. Sempre que tecnicamente possível, o serviço deverá ser concluído em até 6 (seis) horas, sobretudo quando a demora puder ocasionar agravamento do dano, risco à segurança, perda patrimonial ou interrupção das atividades da Câmara.

2.41. Para ocorrências de média gravidade, o atendimento deverá ser iniciado em até 8 (oito) horas, com conclusão preferencial em até 24 (vinte e quatro) horas.

2.42. Os prazos estabelecidos para as ocorrências intermediárias permitem adequado planejamento da execução sem admitir postergação incompatível com a importância da manutenção do funcionamento regular das instalações.

2.43. Para ocorrências de baixa gravidade, será admitido prazo de até 3 (três) dias úteis para execução, possibilitando programação racional dos serviços, especialmente quando não houver risco ou impacto relevante sobre o funcionamento da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

2.44. Reconhece-se que determinadas intervenções poderão depender da aquisição de peças, materiais específicos, componentes de difícil obtenção ou outras providências que inviabilizem a conclusão definitiva do serviço dentro do prazo ordinariamente previsto.

2.45. Nessas situações, o contratado deverá adotar, quando tecnicamente possível, medidas provisórias destinadas à contenção do problema, à redução do risco, à proteção do patrimônio e à manutenção das condições mínimas de funcionamento.

2.46. Deverá, ainda, apresentar ao Gestor ou Fiscal da Contratação justificativa formal, indicando:

I – diagnóstico da ocorrência;

II – providências já adotadas;

III – materiais, peças ou serviços adicionais necessários;

IV – motivo da impossibilidade de conclusão no prazo ordinário; e

V – previsão objetiva para solução definitiva.

2.47. Eventual ampliação do prazo de execução dependerá de justificativa devidamente fundamentada e da concordância do Gestor ou Fiscal da Contratação, não sendo admitida prorrogação automática.

2.48. A definição prévia dos prazos de resposta, atendimento e execução constitui mecanismo de gestão e fiscalização contratual, permitindo aferição objetiva do cumprimento das obrigações assumidas pelos fornecedores.

2.49. A ausência de parâmetros previamente definidos poderia gerar insegurança quanto à caracterização de atraso e dificultar a adoção de medidas administrativas diante de eventual descumprimento.

2.50. Toda ocorrência deverá ser registrada pelo Gestor ou Fiscal da Contratação, sempre que possível com indicação da data e horário da solicitação, item correspondente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

classificação da gravidade, resposta do contratado, início do atendimento e conclusão do serviço.

2.51. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá caracterizar inadimplemento contratual e ensejar a adoção das medidas previstas no instrumento convocatório, contrato ou instrumento equivalente e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.52. Os prazos diferenciados de resposta e execução não possuem caráter arbitrário, tendo sido definidos de forma razoável e proporcional conforme a natureza dos serviços, o nível de criticidade e a gravidade das ocorrências, o risco à segurança, a possibilidade de agravamento dos danos, os impactos sobre o patrimônio e a continuidade das atividades institucionais, bem como o tempo necessário à mobilização do contratado, assegurando prioridade às situações de maior urgência e permitindo o atendimento programado das demandas de menor impacto.

2.53. Nas situações de maior gravidade, a redução dos prazos decorre da necessidade de proteção imediata das pessoas, do patrimônio e da continuidade das atividades.

2.54. Para ocorrências intermediárias, os prazos permitem atendimento prioritário sem exigir mobilização emergencial, enquanto, para ocorrências de menor impacto, admite-se maior flexibilidade operacional, favorecendo racionalidade e economicidade.

2.55. A sistemática também proporciona maior previsibilidade aos interessados, permitindo que conheçam previamente as condições mínimas de atendimento exigidas e dimensionem adequadamente estrutura, logística e custos na elaboração das propostas.

2.56. Diante do exposto, conclui-se que a contratação é necessária para assegurar adequada manutenção das instalações da Câmara Municipal de Carangola, conservação do patrimônio público, segurança dos usuários e continuidade das atividades administrativas e legislativas.

2.57. O parcelamento do objeto e o julgamento pelo menor preço unitário por item mostram-se tecnicamente viáveis e economicamente adequados, favorecendo a ampliação da competição, maior participação de fornecedores especializados e melhor formação dos preços.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

2.58. A execução sob demanda e mediante preços unitários possibilita que a Administração remunere exclusivamente os serviços efetivamente solicitados e executados, adequando-se à natureza variável e imprevisível das demandas de manutenção predial.

2.59. Dessa forma, considera-se que o modelo proposto atende aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa, mostrando-se adequado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Carangola.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A aquisição almejada refere-se a eventual contratação, através do Sistema de Registro de Preços, de empresa para a realização serviços de manutenção e reparos na rede elétrica, hidráulica e infraestrutura, bem como pintura do prédio da Câmara Municipal de Carangola

3.2. A CONTRATADA será notificada, através de ligação, *Whatsapp* ou e-mail, pela CONTRATANTE, em hipóteses de acontecimentos de defeitos e avarias nas redes supra citadas ou na estrutura predial desta Casa.

3.3. Após a contactação formal realizada e encaminhamento da ordem de execução de serviços, a CONTRATADA irá dispor do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para iniciar a execução dos serviços.

3.4. Todos os equipamentos e ferramentas necessárias para a realização do reparo deverão ser providenciadas pela CONTRATADA, não ficando a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento destas.

3.4.1. Caso haja necessidade de auxílio na mão de obra, a CONTRATADA ficará responsável pela contratação de funcionário disponível para a realização de tal auxílio, ficando os encargos às expensas desta.

3.5. Na hipótese de mostrar-se necessária a aquisição de materiais para a efetivação dos reparos e manutenções, a CONTRATANTE deverá relatar tal fato ao Fiscal e Gestor da Contratação, remetendo também a estes levantamentos completos dos materiais, quantidades e especificidades a serem adquiridos, para que os responsáveis, frente a necessidade, realizem os trâmites legais para efetuar a aquisição.

3.6. Não obstante, a CONTRATADA deverá fornecer EPI'S e demais ferramentas que proporcionam segurança ao trabalhador, as quais, da mesma forma, reduzem impactos

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

causados por quaisquer acidentes de trabalho. Toda a fiscalização sobre a efetiva utilização dos equipamentos de proteção individual também ficará ao encargo da CONTRATADA.

3.7. A quantidade necessária de materiais foi definida com base no histórico de consumo e nas estimativas de uso para o período de 12 (doze) meses, considerando o fluxo de atividades e a demanda constante desses serviços ao longo do ano.

3.7.1. A ata de registro de preços anterior teve o seu saldo integralmente utilizado antes do final do prazo de vigência, não sendo suficiente para corresponder ao quantitativo necessário, sendo assim optou-se pelo aumento no quantitativo contratado, no que se refere ao item “Manutenção predial”.

3.7.2. No que tange a adição de um novo item, foi imperiosa sua inserção no rol de serviço, haja vista a necessidade de, logo após alguns reparos, pintar as parede e/ou tetos, retornando-os para o estado em que se encontravam antes do reparo.

3.8. A dispensa de licitação foi escolhida para realização da contratação de empresa para realização dos serviços de manutenção e reparos com base no Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa para:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

3.8.1. Trata-se de serviços comuns e amplamente disponíveis no mercado, sem necessidade de especificação técnica detalhada ou análise complexa de fornecedores, o que torna a contratação por dispensa mais eficiente e econômica.

3.8.2. A adoção dessa maneira de contratar permite maior agilidade no processo, sem a necessidade de um procedimento licitatório completo, que seria desnecessariamente burocrático para uma aquisição de baixo valor.

3.9. A fundamentação da contratação de serviços para a Câmara Municipal de Carangola está plenamente amparada pela Lei nº 14.133/2021, em especial no que tange à dispensa de licitação para compras de baixo valor.

3.10. A necessidade da contratação é justificada pela continuidade das atividades da Câmara, e a escolha dessa forma de contratação garante a agilidade, economia e eficiência necessárias para atender à demanda de materiais essenciais para o funcionamento da instituição.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

3.11. Será formalizada Ata de Registro de Preços com a contratada, possuindo validade inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sob a égide da Lei federal 14.133/2021 e suas alterações.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1.1 A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos estimados, padrões de desempenho, requisitos de qualidade, condições operacionais e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual, no Aviso de Contratação Direta ou no Edital e em seus respectivos anexos, bem como na proposta vencedora, sendo vedada qualquer alteração unilateral por parte da contratada.

4.1.2 Os serviços prestados deverão ser adequados à finalidade a que se destinam, livres de vícios, defeitos, falhas, irregularidades ou desconformidades, e executados em conformidade com as normas técnicas, regulamentares e legais vigentes.

4.1.3 A contratada deverá assegurar que o objeto contratado atenda aos padrões oficiais, normativos e de mercado, observando rigorosamente as especificações técnicas exigidas, respondendo integralmente por vícios de qualidade, falhas de execução, inadequações técnicas, descumprimento de requisitos ou quaisquer irregularidades constatadas.

4.1.4 A entrega dos serviços deverá ocorrer em regular funcionamento, quando aplicável, garantindo-se a integridade, a procedência, a autenticidade, a rastreabilidade e a exatidão dos quantitativos, prazos e resultados contratados.

4.1.5 A contratada deverá manter, de forma clara, acessível e atualizada, toda a documentação, identificação, certificação, registros técnicos, autorizações e informações exigidas pela legislação, por normas regulatórias ou por este instrumento, relacionadas à execução do objeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

4.1.6 Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá comprovar plena regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira, mantendo válidas todas as certidões exigidas no procedimento de contratação.

4.1.7 A contratada deverá demonstrar compatibilidade entre o objeto contratado e sua atividade econômica principal ou secundária, devidamente registrada em seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, por meio de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE compatível, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.1.8 A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar fiscalizações, inspeções, auditorias, vistorias, medições, testes, avaliações técnicas ou diligências que se fizerem necessárias para verificar a conformidade, a regularidade, a qualidade e a adequação do objeto contratado, sem que isso implique corresponsabilização ou transferência de responsabilidade.

4.1.9 Constatada qualquer desconformidade, falha, irregularidade, inadimplemento parcial ou inadequação na execução ou no fornecimento, a contratada deverá adotar, de forma imediata e sem ônus adicional para a Administração, todas as medidas corretivas determinadas, incluindo substituição, refazimento, reparação, complementação, ressarcimento ou compensação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

4.1.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, conformidade, segurança, regularidade, eficiência e adequação dos bens ou serviços prestados, nem afasta eventual responsabilização administrativa, civil, contratual ou legal, nos termos da legislação vigente.

4.1.11 A contratação observará, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente quanto à garantia da qualidade, à responsabilidade por vícios e defeitos e à proteção dos interesses da Administração enquanto destinatária final.

4.1.12 A contratada deverá adotar, em toda a sua cadeia produtiva, logística, operacional e de fornecimento, práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis, visando ao atendimento das exigências estabelecidas pelas normas técnicas, pelos órgãos e agências reguladoras competentes e pela legislação ambiental vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

4.1.13 Para fins de atendimento aos requisitos de sustentabilidade, deverá, quando aplicável:

I – implementar medidas destinadas à redução da poluição, à racionalização do consumo de insumos e à minimização do desperdício de recursos naturais e materiais;

II – adotar práticas e processos que resultem no menor impacto ambiental possível sobre a flora, a fauna, o ar, o solo e os recursos hídricos;

III – promover o controle adequado da produção, do armazenamento, da comercialização e da utilização de técnicas, métodos, equipamentos e substâncias potencialmente nocivas;

IV – assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, especialmente aqueles decorrentes de embalagens e materiais utilizados na execução do objeto, conforme a legislação vigente.

4.1.14 O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a contratada à aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, ambiental e penal, quando for o caso.

4.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação no presente procedimento de contratação, os licitantes deverão comprovar, de forma plena, inequívoca e atualizada, o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação deverá ser apresentada em conformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, dentro dos prazos fixados, sob pena de inabilitação.

4.2.1. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

(Art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

4.2.1.1 A habilitação fiscal, social e trabalhista será aferida mediante a comprovação dos seguintes requisitos:

I – inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

V – regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VI – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante apresentação de declaração específica.

4.2.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

(Art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

4.2.2.1 A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos abaixo, conforme a natureza jurídica do licitante:

I – Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja validade estará condicionada à verificação de autenticidade no portal oficial do Governo Federal;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

III – Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos administradores;

IV – Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização para funcionamento no País, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial competente, nos termos da legislação vigente;

V – Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório dos administradores;

VI – Filial, Sucursal ou Agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente, com averbação no registro da matriz;

VII – Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que os aprovou, devidamente registrados, bem como comprovação do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

VIII – Documentos pessoais do representante legal.

4.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(Art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

4.2.3.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

I – certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou certidão judicial cível negativa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

II – certidão emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para abertura do certame, salvo disposição diversa expressa no documento.

4.2.4. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VULTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

4.2.4.1 Considerando a reduzida materialidade econômica das contratações cujo valor não ultrapasse 1/6 (um sexto) dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá adotar procedimento administrativo simplificado, pautado pelos princípios da eficiência, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade, celeridade processual e formalismo moderado, afastando-se a exigência integral de toda a documentação ordinariamente prevista no Termo de Referência, desde que preservados os elementos mínimos indispensáveis à adequada instrução do feito, à identificação do contratado, à comprovação da aptidão mínima para execução do objeto e à regularidade essencial da contratação.

4.2.4.2 Tal diretriz encontra respaldo no próprio regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021, a qual consagrou modelo procedimental orientado pela gestão por resultados, simplificação administrativa e racionalização dos atos processuais, especialmente nas hipóteses de contratação direta de reduzido impacto financeiro e baixa complexidade operacional. Nessa perspectiva, a instrução processual deve observar critérios de adequação e proporcionalidade compatíveis com a natureza, vulto, relevância e risco da contratação, evitando-se a imposição de formalidades excessivas, desnecessárias ou desproporcionais ao interesse público tutelado.

4.2.4.3 A exigência indiscriminada de todos os documentos previstos para contratações de maior vulto, complexidade ou relevância econômica acabaria por afrontar os princípios da eficiência administrativa e da racionalidade procedimental, promovendo excessiva burocratização de demandas simples, rotineiras e de baixo risco administrativo, com potencial incremento injustificado de custos operacionais, retardamento da satisfação da necessidade pública e comprometimento da própria economicidade da contratação.

4.2.4.4 Ademais, a doutrina contemporânea e a jurisprudência dos órgãos de controle vêm consolidando entendimento no sentido de que o procedimento administrativo deve guardar estrita compatibilidade com a dimensão econômica da contratação e com o efetivo risco envolvido, admitindo-se mitigação documental nas hipóteses de pequeno valor, desde que não haja prejuízo à legalidade, à transparência, ao controle e à segurança mínima da relação contratual. Nesse contexto, o formalismo moderado apresenta-se como vetor interpretativo indispensável à aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, privilegiando-se a finalidade do ato administrativo em detrimento do excesso de rigor meramente burocrático.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

4.2.4.5 Dessa forma, para as contratações cujo valor não ultrapasse 1/6 (um sexto) do limite previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, fica autorizada a flexibilização das exigências documentais constantes do Termo de Referência, restringindo-se a apresentação documental ao conjunto mínimo necessário à demonstração da capacidade de fornecimento ou execução, regularidade jurídica essencial e legitimidade da contratação, observando-se sempre o juízo de conveniência administrativa, a natureza do objeto, o baixo risco da contratação e a preservação do interesse público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto dar-se-á por meio da prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, mediante emissão prévia de ordem de execução ou instrumento equivalente, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Carangola/MG.

5.2. Verificada qualquer avaria, defeito, dano, mau funcionamento ou necessidade de reparo nos objetos, equipamentos, instrumentos, instalações, componentes e demais bens móveis ou imóveis da Câmara Municipal, o servidor que identificar a ocorrência deverá comunicar imediatamente o Gestor ou Fiscal da Contratação, apresentando, sempre que possível, descrição do problema, localização, registro fotográfico e demais informações necessárias à sua identificação.

5.2.1. Recebida a comunicação, o Gestor ou Fiscal da Contratação procederá ao registro da ocorrência e notificará a CONTRATADA por meio de ligação telefônica, WhatsApp, e-mail ou outro canal oficial de comunicação previamente indicado, devendo ficar registrada, sempre que possível, a data e o horário da solicitação.

5.2.2. Para fins de definição da prioridade de atendimento, as ocorrências serão classificadas de acordo com sua gravidade e urgência, observados os seguintes parâmetros:

Classificação	Caracterização	Prazo máximo para resposta	Prazo máximo para início/execução do atendimento
Urgente /	Ocorrência que represente risco à	Até 30	Início em até 2 horas,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

Gravidade Alta	segurança de pessoas ou do patrimônio, possa ocasionar agravamento imediato do dano, interrupção de serviço essencial, impossibilidade de utilização de ambiente, equipamento ou instalação indispensável, ou demande providência imediata para evitar prejuízo relevante.	minutos	devendo ser adotada solução emergencial imediata e, sempre que tecnicamente possível, conclusão do reparo em até 6 horas.
Prioridade Média / Gravidade Média	Ocorrência que prejudique parcialmente o funcionamento de equipamento, instalação ou ambiente, sem risco imediato à segurança e sem paralisação integral das atividades, mas que possa ocasionar prejuízo operacional caso não seja solucionada em prazo razoável.	Até 2 horas	Início em até 8 horas e conclusão, preferencialmente, em até 24 horas.
Prioridade Baixa / Gravidade Leve	Ocorrência de pequeno impacto, de natureza corretiva ou preventiva, que não comprometa a segurança, não impeça o funcionamento regular das atividades e possa ser programada sem prejuízo à Administração.	Até 1 dia útil	Execução em até 3 dias úteis, salvo prazo diverso previamente autorizado pela fiscalização.

5.2.3. Para fins desta contratação, considera-se resposta da CONTRATADA a confirmação do recebimento da solicitação, acompanhada da indicação das providências que serão adotadas, previsão de atendimento e, quando possível, identificação do profissional responsável pelo serviço.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

5.2.4. O prazo para atendimento será contado a partir da ciência da CONTRATADA acerca da ocorrência, comprovada por mensagem eletrônica, registro de ligação, confirmação pelo WhatsApp, e-mail ou outro meio idôneo.

5.2.5. Nas ocorrências classificadas como urgentes ou de alta gravidade, quando não for tecnicamente possível concluir o reparo no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente todas as medidas provisórias necessárias à eliminação ou redução do risco, proteção das pessoas e do patrimônio e restabelecimento, ainda que provisório, das condições mínimas de funcionamento.

5.2.6. Caso o reparo definitivo dependa da aquisição de peça, componente, material específico, serviço especializado de terceiro ou outra circunstância tecnicamente justificável, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato ao Gestor ou Fiscal da Contratação dentro do prazo inicialmente estabelecido para resposta, apresentando:

- I – diagnóstico preliminar da ocorrência;
- II – providências emergenciais adotadas, quando cabíveis;
- III – justificativa da impossibilidade de conclusão imediata;
- IV – indicação dos materiais, peças ou serviços necessários; e
- V – prazo estimado para solução definitiva.

5.2.7. A prorrogação do prazo de execução somente será admitida mediante justificativa tecnicamente fundamentada e expressamente aceita pelo Gestor ou Fiscal da Contratação, não sendo suficiente a simples alegação de indisponibilidade operacional da CONTRATADA.

5.2.8. Sempre que a ocorrência envolver risco à integridade física das pessoas, possibilidade de incêndio, choque elétrico, vazamento, comprometimento estrutural, risco de perda de equipamentos ou qualquer situação que possa causar dano relevante, a CONTRATADA deverá conferir prioridade absoluta ao atendimento, independentemente da ordem das demais solicitações em andamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

5.2.9. Após a conclusão do serviço, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao Gestor ou Fiscal da Contratação a finalização do atendimento, informando os serviços executados, materiais eventualmente empregados e demais informações necessárias à conferência e ao registro da ocorrência.

5.2.10. Os prazos estabelecidos neste item constituem prazos máximos de atendimento, podendo o Gestor ou Fiscal da Contratação, diante das circunstâncias concretas e da urgência da ocorrência, solicitar providências em prazo inferior quando necessário à proteção do patrimônio, à segurança das pessoas ou à continuidade das atividades da Câmara Municipal.

5.2.11. O descumprimento injustificado dos prazos de resposta, atendimento ou execução será registrado pela fiscalização e poderá caracterizar inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas e sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.3 A execução do objeto não envolve prestação continuada de serviços, tampouco exige acompanhamento técnico especializado por parte da contratada após a entrega.

5.4 A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, padrões de desempenho, prazos, condições operacionais e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta vencedora.

5.5 A execução do objeto dar-se-á mediante autorizações, ordens de serviço, requisições, cronogramas ou instrumentos equivalentes emitidos pela Administração, respeitados os prazos e as condições pactuadas.

5.6 Todos os encargos, despesas e custos decorrentes da execução contratual correrão integralmente por conta da contratada, incluindo, entre outros, aqueles relativos à logística, operação, infraestrutura, manutenção, mão de obra, materiais, tributos, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.7 Cada prestação ou etapa executada ficará sujeita à conferência, verificação e validação pelo fiscal do contrato ou servidor designado, mediante análise dos quantitativos, especificações, prazos, registros operacionais e demais informações necessárias ao controle e à fiscalização.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

5.8 A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, regular, gradativa e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, sendo vedada a imposição de quantitativos mínimos, volumes obrigatórios ou metas não previstas neste instrumento.

5.9 A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, auditorias, vistorias, medições, testes, avaliações técnicas ou diligências necessárias à verificação da conformidade, regularidade, qualidade e adequação do objeto, sem que isso implique responsabilização.

5.10 Constatada qualquer desconformidade, falha, irregularidade, inadimplemento parcial ou inadequação técnica, a contratada deverá adotar, de forma imediata e às suas expensas, as medidas corretivas determinadas pela Administração, incluindo substituição, refazimento, reparação, complementação, ressarcimento ou compensação.

5.11 O objeto será considerado recebido provisoriamente a cada entrega, prestação ou etapa executada, mediante conferência preliminar pelo fiscal do contrato ou servidor designado.

5.12 O recebimento definitivo ocorrerá após análise, validação e atesto formal do gestor do contrato ou autoridade competente, com base na documentação, relatórios e controles apresentados.

5.13 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, caso seja constatada execução em desconformidade com as exigências estabelecidas, devendo a contratada promover, de imediato, as correções necessárias.

5.14 O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade administrativa, civil, contratual ou legal da contratada quanto à qualidade, regularidade, segurança, conformidade e adequação dos bens fornecidos ou serviços prestados, nos termos da legislação vigente.

6. MÉTODO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

6.1 O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado no âmbito de procedimento de contratação direta, com fundamento no art. 75, incisos II da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições regulamentares constantes do Decreto nº 02/2026 desta Câmara Municipal.

6.2 Considerando a natureza e o reduzido valor da contratação, a seleção será realizada mediante procedimento simplificado, pautado na obtenção da proposta mais vantajosa para

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-070.

Tel. (32) 3741-1970, e-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

a Administração, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, motivação e formalismo moderado.

6.3 Para fins de escolha do fornecedor, será adotado como critério de julgamento o menor preço, acompanhado do regime de execução unitário por item, aferido a partir de pesquisa de mercado realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 02/2026, utilizando-se, preferencialmente, consulta direta a fornecedores do ramo pertinente, sem prejuízo da utilização de outras fontes idôneas de precificação.

6.4 No que concerne ao critério de julgamento, este mostra-se o mais adequado à contratação em apreço, o que possibilita a Administração despender menores gastos para a contratação, primando pela economia das verbas públicas.

6.5 Já no que tange ao regime de execução, optou-se por adotar o “unitário por item”, tendo em vista a interdependências dos serviços a serem executados e a possibilidade de maior concorrência entre os participantes, que contribui para a economicidade da contratação.

6.6 A seleção do contratado será precedida da realização de procedimento de prospecção de mercado, mediante a obtenção de múltiplas propostas junto a fornecedores do ramo pertinente, com vistas a assegurar a formação de ambiente competitivo suficiente para a adequada comparação dos preços praticados e a identificação da proposta mais vantajosa para a Administração, observando-se critérios objetivos e isonômicos, de modo a afastar qualquer possibilidade de direcionamento ou favorecimento indevido.

6.7 A escolha recairá sobre o fornecedor que apresentar o menor preço, desde que comprovada a compatibilidade com os valores praticados no mercado, bem como a aptidão para o atendimento integral das condições e especificações exigidas, mediante análise objetiva das propostas obtidas.

6.8 Em razão do enquadramento da presente contratação como dispensa de licitação por baixo valor, a eventual divulgação prévia de Aviso de Contratação Direta, prevista no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, possui natureza facultativa, podendo ser dispensada quando devidamente justificada, sem prejuízo da validade do procedimento, desde que assegurados os requisitos de pesquisa de preços, motivação e seleção da proposta mais vantajosa.

6.9 A Administração promoverá, obrigatoriamente, a divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 72, parágrafo único, e art. 94

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência do procedimento e possibilitando o controle pelos órgãos competentes e pela sociedade.

6.10 O procedimento adotado observará o formalismo moderado, sendo compatível com a complexidade e o valor da contratação, evitando-se exigências desproporcionais que possam comprometer a eficiência administrativa, sem prejuízo da adequada instrução processual e da segurança jurídica do ato.

6.11 Todas as etapas da seleção, incluindo a justificativa da escolha do fornecedor e a demonstração da vantajosidade do preço contratado, serão devidamente formalizadas nos autos do processo administrativo, em conformidade com a legislação vigente e com o regulamento interno desta Câmara Municipal.

7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E COTAÇÃO DE PREÇOS

7.1 A estimativa da contratação foi elaborada em observância às disposições contidas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às normas regulamentares internas aplicáveis no âmbito desta Câmara Municipal, tendo por finalidade demonstrar a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados pelo mercado, assegurar a vantajosidade da contratação e subsidiar a adequada instrução do processo administrativo.

7.2 A formação do valor estimado da contratação decorreu de procedimento formal de pesquisa de preços, realizado mediante critérios técnicos, objetivos e proporcionais à natureza do objeto, considerando as especificações técnicas, quantitativos estimados, condições de execução, prazos, local de entrega/prestação, encargos incidentes e demais elementos capazes de influenciar na composição dos custos.

7.3 A pesquisa mercadológica foi promovida por meio da utilização de parâmetros admitidos pela legislação vigente, podendo compreender, conforme aplicabilidade e disponibilidade das informações: consultas diretas a fornecedores do ramo pertinente; análise de contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública; utilização de preços constantes em bancos de dados oficiais, sítios eletrônicos especializados, atas de registro de preços, contratos administrativos vigentes, notas fiscais eletrônicas, portais

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

governamentais, plataformas digitais de compras públicas e demais fontes idôneas aptas a demonstrar a realidade mercadológica do objeto pretendido.

7.4 Para fins de obtenção de maior confiabilidade, economicidade e segurança na definição do valor estimado, foram desconsiderados, quando identificados, preços manifestamente inexequíveis, excessivamente elevados, inconsistentes, incompatíveis com o objeto ou que não refletissem adequadamente as condições usuais de mercado, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público.

7.5 A metodologia adotada para definição do preço estimado considerou o tratamento técnico dos dados coletados, podendo ser utilizada média, mediana, menor valor ou outro critério estatístico adequado ao caso concreto, conforme a natureza do objeto, a dispersão dos preços obtidos e a necessidade de obtenção de parâmetro confiável e compatível com a realidade mercadológica, sempre devidamente justificado nos autos do procedimento administrativo.

7.6 Os valores estimados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, logísticos, operacionais, fretes, seguros, deslocamentos, materiais, equipamentos, mão de obra e quaisquer outras despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações contratuais, não sendo admitidas futuras alegações de omissão de custos por parte da contratada.

7.7 A estimativa de preços possui caráter meramente referencial, destinando-se à verificação da compatibilidade da futura contratação com os preços praticados no mercado e à aferição da disponibilidade orçamentária da Administração, não vinculando os licitantes ou fornecedores consultados, tampouco impedindo a obtenção de proposta mais vantajosa durante o procedimento de seleção.

7.8 Toda a documentação relacionada à pesquisa de preços, incluindo propostas comerciais, relatórios, mapas comparativos, memórias de cálculo, consultas realizadas e demais elementos utilizados para formação da estimativa da contratação, encontra-se devidamente juntada aos autos do processo administrativo, garantindo-se a transparência,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

rastreabilidade, motivação e controle dos atos praticados, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

8.1. Os recursos necessários à execução do presente Edital são oriundos das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho nº 10.31.000.1.2002 (Manutenção das atividades das secretarias da Câmara), Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00 (Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica), Desdobramento da Despesa nº 3.3.90.39.99 (Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica).

9. CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.1. Não produziu os resultados acordados;

9.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

9.3.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico da contratação irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor da contratação.

9.3.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor da contratação.

9.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da contratação, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor da contratação para recebimento definitivo.

9.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta (quando for o caso de propostas), devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

9.3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.4.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

10. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- a) As contratações serão acompanhadas por, no mínimo, um gestor e fiscal da respectiva contratação.
- b) A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.1 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

10.1.1. Acompanhar a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

10.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução do serviço, determinando prazo para a correção.

10.1.3. Informar ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.1.4. Fiscalizar e atestar o recebimento PROVISÓRIO em face das especificações, sempre em conformidade com este termo de referência, instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente.

10.1.5. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.1.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações assumidas, atuará, na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.2 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

10.2.1. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.2.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.2.3. Emitir declaração para efeito de recebimento DEFINITIVO, com base nos relatórios e documentações apresentadas pelo(s) fiscal(is) da contratação.

10.2.4. Fiscalizar e examinar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com base nas documentações juntadas pelo fiscal da contratação, podendo, também, solicitar quaisquer documentos para comprovar validade e autenticidade das certidões ou de outros documentos pertinentes, caso necessário.

10.2.5. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução do serviço, baseado nos indicadores

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.2.6. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.2.7. Enviar a documentação pertinente, nos prazos e condições determinadas no Decreto Legislativo nº 03, de 27 de dezembro de 2023 e em Portaria regulamentar, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

10.2.8. Além do disposto acima, o modelo de gestão e fiscalização obedecerão às rotinas, regras e diretrizes regulamentadas no Decreto Legislativo nº 03, de 27 de dezembro de 2023 e na(s) Portaria(s) deste Órgão e suas modificações, que visem regular suas atuações no âmbito da Câmara Municipal de Carangola.

10.3. INDICAÇÃO DE POSSÍVEIS FISCAIS E GESTORES À CONTRATAÇÃO

10.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.3.2. Ficam designados como Fiscal Titular da Contratação a servidor Lisa Hosken Mendes, como Fiscal Substituta o servidor Murilo Braga, como Gestora Titular a servidora Ana Luiza Ferreti Martins e como Gestora Substituta a servidora Amanda Aparecida de Oliveira Queiroz.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratado.

Câmara Municipal de Carangola, em 15 de setembro de 2026.

Thiago Frossard Delpácio

Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

12. Despacho

12.1 Conforme o Termo de referência que se apresenta, APROVO o presente, conforme as informações prestadas neste documento, quanto as descrições, valores e quantitativos apresentados, dentre outros, e neste ato, AUTORIZO o prosseguimento das formalidades subsequentes para a seleção e contratação do objeto deste TR.

Luciano Amaral de Souza

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

3.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.
- 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 4.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.
- 4.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.2.1. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

5.1.2.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços o órgão poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do órgão a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Aviso de Contratação Direta.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao todos os participantes.

Carangola, xx de xxxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara Municipal de Carangola

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da empresa registrada

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-070.

Tel. (32) 3741-1970, e-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

ANEXO III

ESTIMATIVA DE VALORES

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviço de Reparo Elétrico	Horas	150	R\$ 72,44	R\$ 10.866,00
02	Serviço de Reparo Hidráulico	Horas	150	R\$ 66,05	R\$ 9.907,50
03	Serviço de Reparo Estrutural	Horas	200	R\$ 66,34	R\$ 13.268,00
04	Serviço de Pintura de teto e parede	Horas	250	R\$ 51,46	R\$ 12.865,00